



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

EDITAL Nº 001/2019 COM A RETIFICAÇÃO Nº 01/2019

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para a Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares dos 06 (seis) Conselhos Tutelares de Cuiabá/MT, através de Processo Eletivo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações; pela Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019; Lei Municipal nº 6.004, de 05 de novembro de 2015 e suas alterações; pela Lei Municipal nº 6.401, de 13 de junho de 2019; Resolução do CONANDA Nº 170, 10 de dezembro de 2014, demais disposições legais pertinentes e disposições contidas neste edital descritas abaixo:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo Eletivo dos Membros dos Conselhos Tutelares de Cuiabá é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA, em conformidade com o disposto nas legislações e disposições legais atinentes à matéria.

1.2 – O Processo Eletivo se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo Seletivo de Habilitação Eleitoral do pré-candidato, de responsabilidade do Instituto Nacional de Seleções e Concursos – Instituto Selecon, contratado pelo Município de Cuiabá para a execução da 1ª. Etapa do Processo Eletivo, e compreenderá as seguintes fases:

a) Período de pedido de inscrição no Processo Seletivo de Habilitação Eleitoral, somente através do site www.selecon.org.br e

b) Prova objetiva de conhecimentos (básicos e específicos), com questões de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório.

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, de responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cuiabá -CMDCA, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

a) Inscrição para a Habilitação Eleitoral, com análise de documentação e currículo, de caráter eliminatório;

b) registro da candidatura;

c) eleição;

d) proclamação dos eleitos;

e) avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

f) homologação do resultado final.

1.3- As fases "a" e "b", do subitem 1.2.1, referentes à primeira etapa do Processo Eletivo, serão executadas pelo Instituto Nacional de Seleções e Concursos – Instituto Selecon, pessoa jurídica especializada, contratada para esta finalidade pelo Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH.

1.4 - O Processo Eletivo será coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução nº 949/2019/CMDCA com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município de Cuiabá-MT.

1.4.1 - As competências da Comissão Especial Eleitoral encontram-se disciplinadas pela Resolução nº 949/2019/CMDCA.

1.4.2 -A composição da Comissão Especial Eleitoral será publicada no Diário Oficial de Contas - DOC, por meio de Resolução do CMDCA.

1.4.3 - O prazo para impugnação deste edital será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Contas - DOC.

1.4.3.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas, por escrito, e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Avenida Dom Aquino, nº 10, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.3.2 – Não será recebida e protocolada a impugnação, caso apresentada fora do prazo, local e horários previstos nos subitens 1.4.3 e 1.4.3.1, bem como a que não esteja subscrita pelo impugnante, ou por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

1.4.3.3 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

1.4.3.4 – A impugnação ao edital deverá vir acompanhada das justificativas e não será recebida e protocolada, caso esteja ilegível.

1.4.3.5 - A análise e decisão sobre a impugnação do edital porventura interposta, caberá exclusivamente à Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução nº Resolução nº 949/2019/CMDCA.

1.4.3.6 – Não caberá recurso da decisão da Comissão Especial Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 - Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução mediante novo processo eletivo.

2.2 - Vagas: no Município de Cuiabá-MT existem 06 (seis) Conselhos Tutelares, com área de competência e jurisdição correspondente a cada uma das 06 (seis) regiões, conforme descritas no **Anexo II** deste edital, cada qual com 05 (cinco) membros titulares, totalizando 30 (trinta) vagas de titulares no município, sendo 05 (cinco) para cada região, havendo número de suplentes igual à de membros eleitos.

2.3 - Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$3.264,57 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Além da remuneração ordinária, fica assegurada aos Conselheiros Tutelares uma remuneração adicional por plantão realizado no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

2.4 - Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e em regime de plantão obrigatório, sem prejuízo do atendimento.

2.5 – Os plantões serão realizados em escala de segunda a sexta-feira, no horário das 18h às 8h, e finais de semana e feriados das 8h às 18h e das 18h às 8h, com folga de 24h, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do plantão.

2.6 - A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

2.7 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2.7.1 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública ou privada.

2.8 – Nos termos do art. 50 da Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015, os candidatos eleitos serão submetidos à avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados e/ou contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

3 - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE HABILITAÇÃO ELEITORAL

3.1 - Período: das 00h01min do dia 08/07/2019 até as 16h do dia 15/07/2019 somente através do endereço eletrônico (*site*) do Instituto Selecon www.selecon.org.br.

3.1.1 – O período de inscrições previsto no subitem 3.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial Eleitoral, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação de edital complementar no Diário Oficial de Contas – DOC e no www.selecon.org.br.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

3.2 – Posto de Informações - na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA, situada à Avenida Dom Aquino, nº 10, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT.

3.3 – Horário de atendimento do Posto de Informações: de 08:00 (oito) às 14 (quatorze) horas, somente em dias úteis.

3.4 - Antes de efetuar a inscrição no Processo Seletivo de Habilitação Eleitoral, o(a) pré-candidato(a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar, através do [site www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), no Diário Oficial de Contas do Estado do Mato Grosso e no [site www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br).

3.4.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir **das 00h01min do dia 08/07/2019 até as 16h, do dia 15/07/2019**, somente através do [site do Instituto Selecon www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), e só serão efetivadas, com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame.

3.4.1.1 – No formulário eletrônico de inscrição, candidato deverá optar pela região a que pretende concorrer à vaga no Conselho Tutelar, conforme descrito no subitem 2.2 deste edital e no Anexo II.

3.4.1.2 - **Não será cobrada taxa de inscrição para participação no processo eletivo.**

3.5 - As informações sobre o Processo Eletivo previsto neste edital serão prestadas através dos seguintes meios abaixo descritos:

- Central telefônica (para informações e esclarecimentos):

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): 0800 799 9905, (21) 2532-9638, (21) 2215-2131, em dias úteis, das 9h às 17h, ou do (65) 3616-6738, somente em dias úteis, das 8h às 14h.

- Posto de Informações – CMDCA

Local: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Avenida Dom Aquino, nº 10, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT

Horário de funcionamento: somente em dias úteis, das 8h às 14h.

4 – PROCESSO SELETIVO DE HABILITAÇÃO ELEITORAL - DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS (QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA)

4.1 - O candidato deverá submeter-se a uma prova objetiva de conhecimentos (básicos e específicos), através de questões de múltipla escolha, composta por disciplinas determinadas nos subitens 4.5 e 4.6.

4.2 - A prova objetiva de conhecimentos terá caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas distintas cada.

4.2.1 – As questões de conhecimentos básicos valerão, 1 (um) ponto cada, totalizando 15 (quinze) pontos. As questões de conhecimentos específicos valerão 2 (dois) pontos cada, totalizando 50 (cinquenta) pontos. As quarenta questões da prova de conhecimentos valerão um total de 65 (sessenta e cinco) pontos.

4.3 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

opção correta.

4.4 - A distribuição das questões, por disciplinas, a serem cobradas no dia prova, e seus conteúdos programáticos, estão descritos abaixo:

4.5 - PROVA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS (15 QUESTÕES):

- Noções básicas de informática 05 (cinco) questões;

- Língua Portuguesa 10 (dez) questões;

4.5.1 - Noções básicas de informática – A prova objetiva de múltipla escolha sobre noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

a) Conhecimentos básicos de editor de microsoft word 2010/2013/2016/2019BR: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office 2010/2013/2016/2019BR.

b) Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook 2010/2013/2016/2019BR e Microsoft Outlook Express.

c) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows XP/7/8/8.1/10BR.

d) Utilização do gerenciador de pastas e arquivos (Windows Explorer no XP): copiar, mover arquivos, criar diretórios.

4.5.2 – Conhecimentos básicos de Língua Portuguesa - A prova objetiva de múltipla escolha sobre noções básicas da Língua Portuguesa avaliará o conhecimento acerca de:

a) Interpretação de texto.

b) Acentuação gráfica.

c) Pontuação.

d) Concordância verbal.

4.6 - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 QUESTÕES):

- A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas – 20 (vinte) questões;

- A Lei Municipal nº. 6.004, de 05 de novembro de 2015 – Que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 5 (cinco) questões;

4.6.1 - Lei Federal nº 8.069/1990 - A prova objetiva de múltipla escolha sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

4.6.2 - A Lei Municipal nº. 6.004/2015 - A prova objetiva de múltipla escolha sobre a Lei Municipal 6.004/2015 avaliará o conhecimento acerca do exercício da função de conselheiro (a) tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

4.7 – As provas objetivas de conhecimentos serão aplicadas, no dia **21 de julho de 2019**, conforme o horário abaixo:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

- 4.7.1 - Início às 9h00min e término às 12h00min, com duração de 03 (três) horas.
- 4.8 - O candidato deverá comparecer ao local da prova, com 1 (uma) hora de antecedência do seu início, munido de caneta esferográfica azul ou preta, de material transparente, de documento oficial de identificação, contendo fotografia e assinatura atualizadas, e do Cartão de Confirmação de Inscrição, a ser impresso no endereço eletrônico www.selecon.org.br, na data prevista no Cronograma do processo seletivo **(Anexo I - A)**.
- 4.9 - O não comparecimento no dia da aplicação da prova objetiva de conhecimentos acarretará a eliminação do candidato do processo eletivo.
- 4.10 - O tempo de permanência na sala de prova é de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, sendo que os três últimos candidatos deverão se retirar da sala ao mesmo tempo, assinando a ata de sala com o fiscal responsável pela mesma.
- 4.11 - É vedada a entrada de candidato em sala e no local de realização da prova portando aparelho celular ligado, boné, relógios analógicos ou digitais e aparelhos eletrônicos etc, assim como utilizando quaisquer adornos que impeçam a visualização de sua face durante a aplicação da prova (a não ser em caso de prescrição médica comprovada com laudo médico).
- 4.12 - A fim de se preservar a segurança e prevenir-se a ocorrência de fraudes ao certame, somente será permitido ao candidato levar o caderno de questões da prova a partir de 30 minutos para o término da aplicação da mesma. Por questões relativas à segurança do certame não será permitido copiar gabaritos por qualquer forma ou meio, no dia da aplicação da prova. O gabarito e o caderno das questões aplicadas no dia da prova serão divulgados, a partir das 19 horas, no endereço eletrônico www.selecon.org.br.
- 4.12.1 - Não será permitido o porte de arma de espécie alguma, principalmente arma de fogo, no local de realização das provas.
- 4.13 - Será considerado não eliminado na prova objetiva de conhecimentos o (a) pré- candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor total de 65 (sessenta e cinco) pontos.
- 4.14 - Caso seja anulada alguma questão da prova objetiva de múltipla escolha, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).
- 4.15 - Nesta etapa, o candidato que obtiver nota inferior a 40% (quarenta por cento) dos pontos, ou seja, 26 (vinte e seis) pontos na prova objetiva de conhecimentos, será eliminado do certame.
- 4.16 - O candidato poderá recorrer do gabarito preliminar divulgado e do resultado preliminar da prova objetiva de conhecimentos nos prazos previstos no cronograma deste edital (Anexo I - A). Os recursos nesta fase serão analisados e julgados pela banca do Instituto Selecon e não caberá recurso dessas decisões.
- 4.17 - O resultado final prova objetiva de conhecimentos será o resultado final da 1ª. Etapa do Processo Eletivo e composto pelo total de pontos obtidos pelo candidato na prova objetiva de conhecimentos.
- 4.18 - O resultado final dos pré-candidatos da 1ª. etapa do processo eletivo será divulgado, em ordem decrescente de pontos obtidos, por região de concorrência, conforme o subitem 2.2 deste edital.
- 4.19 - Somente serão convocados para a 2ª. etapa do Processo Eletivo os candidatos não eliminados na 1ª. Etapa do Processo Eletivo e CLASSIFICADOS EM ATÉ 4 VEZES O NÚMERO DE



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

VAGAS DE CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE – 10 (DEZ) VAGAS, POR REGIÃO, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) CANDIDATOS, MAIS OS CANDIDATOS EMPATADOS NA POSIÇÃO LIMITE PARA A CLASSIFICAÇÃO À ETAPA SEGUINTE. OS DEMAIS CANDIDATOS NÃO ELIMINADOS NA 1ª. ETAPA E NÃO CONVOCADOS PARA A 2ª. ETAPA DO PROCESSO ELETIVO ESTARÃO ELIMINADOS DO PROCESSO ELETIVO.

5 – PRÉ-REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO ELEITORAL (2ª. ETAPA DO PROCESSO ELETIVO)

5.1 - Podem inscrever-se para concorrer à fase de habilitação eleitoral com vistas ao exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar as pessoas que, até a data de encerramento do prazo de inscrição para o Processo Seletivo de Habilitação Eleitoral, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Cuiabá-MT há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) ter ensino médio completo;
- e) ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;
- f) comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos;
- g) não exercer atividades político – partidárias e função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- h) não exercer cargo ou mandato público eletivo;
- i) não ocupar cargo efetivo ou de provimento em comissão junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
- j) residir ou trabalhar na circunscrição regional do Conselho Tutelar a que se candidatar, em conformidade com o **Anexo II**.
- l) estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- m) aprovação na prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório;
- n) não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- o) verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

5.1.1 - A idoneidade moral a que se refere a letra "a" do subitem 5.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros civil e criminal da Justiça Federal e da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª Instâncias;
- b) atestado de antecedentes criminais a serem emitidos pelos órgãos descritos no Anexo IX do presente Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

5.1.2 - A comprovação de residência no Município de Cuiabá há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do subitem 5.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no **Anexo IV** (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2018/Ano Calendário 2017; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal –SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva região, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Cuiabá-MT.

5.1.2.1 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Cuiabá-MT, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2017, 01(um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019. a) o comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

5.1.3 - A comprovação de residência do (a) pré-candidato (a) na circunscrição regional do Conselho Tutelar a que se candidatar, conforme letra "j" do subitem 5.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no **Anexo VII** (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos relacionados no subitem 5.1.2 deste edital, necessariamente emitidos a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

5.1.4 – A comprovação de trabalho do (a) pré-candidato (a) na circunscrição regional do Conselho Tutelar a que se candidatar, conforme letra “j” do subitem 5.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no **Anexo V** (modelo oficial), acompanhada dos seguintes documentos:

- a) quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;
- c) quando voluntário (a): por meio de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.
- d) quando autônomo/empresário (a): por meio de cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, inscrição municipal para profissional autônomo, contrato de prestação de serviços em vigor, contrato de locação em vigor, declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica 2018/Ano Calendário 2017; demonstrativos enviados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou Secretaria da Receita Federal – SRF; outros documentos equivalentes que comprovem o exercício de sua atividade na regional do Conselho Tutelar a que se candidatar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

5.1.5 - A experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na letra "f" do subitem 5.1, deverá ser expressamente mencionada no currículo do (a) pré-candidato (a), discriminando-se o exercício das atividades no período de pelo menos 02 (dois) anos, em papel timbrado da Instituição;

5.1.5.1 – Além do cumprimento das exigências estabelecidas no subitem 5.1.5 deste edital, para comprovação do requisito previsto na letra "f" do subitem 5.1, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I - quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - quando agente público: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) representante legal do respectivo órgão da administração pública;

III - quando ex-conselheiro (a) de direitos de Conselhos da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMADH, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação;

IV - quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

V - quando voluntário (a):

a) por meio do Atestado constante no **Anexo V** deste edital (modelo oficial), expedido por organização da sociedade civil com registro vigente nos Conselhos Municipais e Estaduais de Direito, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal;

b) por meio do Atestado constante no **Anexo VI** deste edital (modelo oficial), expedido por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal, acompanhado de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

5.1.5.2 – O atestado expedido por organização da sociedade civil do Município de Cuiabá, nos termos do inciso V, letra "a", do subitem 5.1.5.1, também deverá vir acompanhado de:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil;

b) Certificado de Registro da organização da sociedade civil em algum dos Conselhos Municipais ou Estaduais de Direito.

5.1.6 – O requisito previsto na letra "e" do subitem 5.1 será comprovado pelo (a) pré-candidato (a) mediante a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

5.1.7 – O requisito previsto na letra "l" do subitem 5.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

5.2 – A inscrição na fase de Habilitação Eleitoral através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

5.3 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

6 – INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO ELEITORAL

6.1 - Caso o(a) candidato(a) seja classificado na 1ª. Etapa no Processo Eletivo, o mesmo passará à fase de Inscrição para Habilitação Eleitoral e deverá, através de convocação específica para esta fase, comparecer na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, cujo endereço consta no subitem 3.2 deste edital, e:

a) apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no **Anexo I** deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura; foto 3X4 com fundo branco.

c) apresentar Currículo, no modelo oficial constante no **Anexo III** deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no subitem 5.1 deste edital, exceto as certidões e os atestados referentes a letra “a” do subitem 5.1.1 deste edital, os quais deverão ser apresentados os originais.

6.2 - Constatada pela Comissão Especial Eleitoral a irregularidade ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a ciência da notificação pelo (a) pré-candidato (a).

6.3 - O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial Eleitoral referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme subitens 3.2 e 3.3 deste edital.

6.4 – O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial Eleitoral através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

6.5 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais habilitações em fases subsequentes do processo eletivo, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato (a) /candidato (a) ser eliminado (a) do processo eletivo.

6.5.1 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo eletivo com fundamento no subitem 6.5 deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial de Contas - DOC.

6.5.1.1 - O recurso previsto no subitem 6.5.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo XI** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.5.1.2 - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

6.5.2 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no subitem 6.5 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme subitem 3.2 e 3.3 deste edital.

6.5.3 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no subitem 6.5 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

6.6 - São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhado, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

7 - DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E CURRÍCULO:

7.1 - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo subitem 5.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

7.2 - Após a conferência da documentação pela Comissão Especial Eleitoral, Assessoria Jurídica e Técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado e decidido sobre seu deferimento ou indeferimento da inscrição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

7.3 - A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

7.4 - Será considerado aprovado na fase “a” da 2ª. Etapa, subitem 1.2.2 deste edital (análise de documentação e de currículo), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Especial Eleitoral da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no subitem 5.1 deste edital, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos subitens **5.1 a 5.1.7** deste edital.

8. DO RECURSO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

8.1 - Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra decisão que eliminar o candidato com base na análise documental e de currículo do pré-candidato.

8.1.1 - O recurso deverá ser protocolado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial de Contas - DOC, exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Avenida Dom Aquino, nº 10 – Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

8.1.2 – O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo X** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do Processo Eletivo, caso proceda de forma contrária.

8.1.3 - O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no subitem 8.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.1.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

8.1.5 - Será indeferido de imediato pela Comissão Especial Eleitoral, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou não assinado pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

8.1.6 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

8.1.7 – O CMDCA fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à 2ª. Etapa do processo de escolha.

8.2 - O resultado da análise realizada pela Comissão Especial Eleitoral deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas - DOC, no máximo **até 05 (cinco) dias úteis** posteriores ao recebimento dos recursos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

8.3 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

8.4 - Não será aceito recurso interposto por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.

8.6 - Para fins de interposição do recurso previsto no subitem 8.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial de Contas - DOC, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial Eleitoral.

8.7 – O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no subitem 8.3, exclusivamente na sede do CMDCA.

8.8 – As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial de Contas - DOC.

8.9 - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

9. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA-PROCESSO ELEITORAL

9.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

9.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:

a) o mínimo 40% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento e classificação à 2ª. Etapa conforme o subitem 4.19 deste edital.

b) aprovação na análise de documentação e currículo pela Comissão Especial Eleitoral.

9.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

9.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – 3ª. fase da 2ª. Etapa do Processo Eletivo.

9.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial de Contas - DOC e afixada na sede do CMDCA e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMASDH.

9.2 - DA PROPAGANDA ELEITORAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

9.2.1 - A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo Eletivo (Anexo I – A)

9.2.1.1 É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

9.2.2 - A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.2.3 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.2.3.1 - Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do município, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

9.2.3.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura, a eliminação do candidato

9.2.3.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

9.2.4 - É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

a) - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, "outdoors", luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

b) - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

c) - o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do poder executivo municipal, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;

d) - a realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;

e) - a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

f) - a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

g) - a campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento Municipais, Estaduais ou Federais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.

h) - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

9.2.5 - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

9.2.6 - É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/ promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

9.2.7 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

9.2.8 É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

9.2.9 - A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral.

9.2.10 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos.

9.2.11 - A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

9.2.12 - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

9.2.13 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

9.2.14 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

9.2.15 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

9.2.16 - Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

9.2.17 - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

9.2.18 - Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

9.2.19 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

9.2.20 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada à Avenida Dom Aquino, nº 10, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) cmdcacba@gmail.com.

9.2.21 - Apuradas e comprovadas às denúncias pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

9.2.22 – Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

9.2.23 – As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos subitens 9.2.18, 9.2.19, 9.2.20, 9.2.21 e 9.2.22, não serão apreciadas pela Comissão Especial Eleitoral.

9.3 - DAS PENALIDADES

9.3.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.3.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no subitem 9.3.3.

9.3.3 - O descumprimento do disposto nos subitens 9.2.1 a 9.2.12 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial Eleitoral, que deverá fundamentar suas decisões.

9.3.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial de Contas - DOC.

9.3.5 - O recurso previsto no subitem 9.3.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo XI** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.3.6 - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

9.4 - DA VOTAÇÃO

9.4.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro (06/10/2019) do ano subsequente ao da eleição presidencial.

9.4.1.1 – A votação será realizada em cada circunscrição regional, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA no Diário Oficial de Contas - DOC.

9.4.1.2 - A lista de candidatos (as) por regional administrativa será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial de Contas - DOC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

9.4.1.3 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação do CMDCA.

9.4.1.4 - Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição (06/10/2019) serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

9.4.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

9.4.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, e menores de 70 (setenta) anos.

9.4.3 - A inscrição do (a) votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do (a) votante, quanto o voto por procuração.

9.4.3.1 – Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pelo CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e desenvolvimento Humano - SMASDH.

9.4.4 – O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

9.4.4.1 – Poderão votar somente os cidadãos residentes na circunscrição regional do Município de Cuiabá a qual se vincula o Conselho Tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

9.4.5 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.4.6 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

9.4.6.1 – O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Especial Eleitoral e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

9.5 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

9.5.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.5.2 - O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

9.5.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

9.5.4 – A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

9.5.5 - Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as) da circunscrição regional, com seu respectivo número de registro de candidatura.

9.5.5.1 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

9.5.5.2 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

9.6 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

9.6.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

9.6.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

9.6.3 - Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

9.6.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Eleitoral.

9.7 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

9.7.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Especial Eleitoral.

9.7.2 - A Comissão Especial Eleitoral, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado ao Ministério Público do Estado no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

9.7.3 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito por regional administrativa, publicando no Diário Oficial de Contas - DOC os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

9.7.4 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, em cada regional administrativa, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

9.7.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que apresentar maior tempo de atuação na área da infância e da adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição; persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

10. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

10.1 - Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Especial Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) avaliação psicológica;
- d) resultado final do processo eleitoral.

10.1.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (subitem 10.1, letra "a") deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial de Contas - DOC.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

10.1.2 - O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (subitem 10.1, letra “b”) deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial de Contas - DOC.

10.1.3 - O recurso interposto em face do resultado de inaptidão da avaliação psicológica (subitem 10.1, letra “c”) deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial de Contas - DOC.

10.1.3.1 - O recurso previsto no subitem 10.1.3 deverá ser instruído com uma cópia simples da íntegra do laudo circunstanciado, sob pena de indeferimento.

10.1.3.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do Plenário.

10.1.4 - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial de Contas - DOC.

10.1.5 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 10.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Avenida Dom Aquino, nº 10, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

10.1.6 - O recurso previsto na letra “a” do subitem 10.1 será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso.

10.1.6.1 – A decisão do recurso previsto na letra “a” do subitem 10.1 será publicada no Diário Oficial de Contas – DOC.

10.1.7 - Os recursos previstos nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 10.1 serão julgados pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

10.1.7.1 -As decisões relativas aos recursos previstos nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 10.1 serão publicadas no Diário Oficial de Contas - DOC.

10.1.8 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 10.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo XI** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

10.1.8.1 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 10.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e serem protocolados dentro dos prazos e horário previstos nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

10.1.9 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do Processo Eletivo, caso proceda de forma contrária.

10.1.10 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

10.1.11 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

10.1.12 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

10.1.13 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.

10.1.14 - Para fins de interposição dos recursos previstos no subitem 10.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial de Contas - DOC, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial Eleitoral.

10.1.15 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no subitem 10.1.11, exclusivamente na sede do CMDCA.

10.1.16 – Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá interposição de novo recurso.

11. DA POSSE DOS ELEITOS

11.1 - Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos 06 (seis) Conselhos Tutelares de Cuiabá, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 6.004, de 05 de novembro de 2015.

11.2 - No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

11.3 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, dará posse aos eleitos, no dia 10 de janeiro do ano seguinte ao processo de escolha, em ato público e solene.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Cabe ao Poder Executivo Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, o custeio de todas as despesas decorrentes do Processo Eletivo dos membros do Conselho Tutelar.

12.2 - O CMDCA publicará no Diário Oficial de Contas - DOC os atos necessários ao cumprimento deste edital.

12.3 - Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral, e serão publicados no Diário Oficial de Contas - DOC.

12.4 - O Ministério Público do Estado de Mato Grosso é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Cuiabá, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019.

Marildette Soares França

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

ANEXO I - A

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - XX/2019/CMDCA – CUIABÁ - MT

<i>DATA PREVISTA</i>	<i>ATIVIDADE</i>	<i>Horário Local</i>	<i>LOCAL e/ou Funções Relacionadas</i>
08/07/2019	Divulgação Edital.		No site do Instituto Selecon, www.selecon.org.br , no site da Prefeitura www.cuiaba.mt.gov.br , no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no CMDCA .
08/07/2019 a 15/07/2019	Inscrições	Das 00h01min de 08/07/2019 até 16h de 15/07/2019	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
19/07/2019	Divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), com data, horário e local de prova.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
21/07/2019	Aplicação da Prova objetiva de conhecimentos	Das 9h às 12h	Diversos Locais (verificar no CCI) – www.selecon.org.br
21/07/2019	Divulgação do gabarito da prova objetiva de conhecimentos e dos cadernos de questões da prova objetiva de conhecimentos aplicada	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
22/07/2019	Recurso contra o gabarito da prova objetiva de conhecimentos e contra as questões da prova aplicada		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
25/07/2019	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva de conhecimentos e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva de conhecimentos aplicada.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
26/07/2019	Divulgação da imagem do cartão resposta do candidato.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

	Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos.		
27/07/2019	Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos.		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
30/07/2019	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos, Resultado Final da prova objetiva de conhecimentos, Resultado Final da 1ª. Etapa e Convocação para a Inscrição para a Habilitação Eleitoral.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
01 a 05/08/2019	Registro das candidaturas (entrega dos documentos e currículos pelos candidatos classificados no processo seletivo.		Na sede do CMDCA – CUIABÁ-MT – subitem
05/08/2019	Ultimo dia para entrega dos documentos dos candidatos notificados no registro de candidatura.		Na sede do CMDCA – CUIABÁ-MT – subitem
08 e 09/08/2019	Análise dos pedidos de registros das candidaturas		
12/08/2019	Publicação dos candidatos deferidos e indeferidos		No Diário Oficial de Contas - TCE
13 e 14/08/2019	Recurso à impugnação da candidatura dos candidatos indeferidos		Na sede do CMDCA – CUIABÁ-MT – subitem
15 e 16/08/2019	Análise dos pedidos dos candidatos indeferidos		
16/08/2019	Resultado do pedido pelos candidatos indeferidos		No Diário Oficial de Contas - TCE
19/08/2019	Publicação dos candidatos habilitados		No Diário Oficial de Contas - TCE
22/08/2019	Reunião com os candidatos habilitados para firmar compromisso		
23/08/2019	Liberação dos candidatos para campanha eleitoral		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Identidade nº _____, CPF nº _____

Rua/Avenida/outro: _____ Nº _____,

Complemento nº _____, Bairro: _____

Regional: _____, CEP nº _____ - _____

Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros dos 06 (seis) Conselhos Tutelares de Cuiabá-MT, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2019, e demais legislações pertinentes.

Cuiabá/MT, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

ANEXO II

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CUIABÁ-MT

BAIRROS DE ABRANGÊNCIA POR REGIÃO

1º CONSELHO TUTELAR – REGIÃO DO CENTRO:

Altos da Boa Vista, Alvorada, Araés, Areão, Bandeirantes, Barbado, Baú, Bordas da Chapada, Campos Elísios, Campo Velho, Centro, Consil, Dom Aquino, Duque de Caxias I e II, Grande Terceiro, Jardim Califórnia, Jardim Europa, Jardim Guanabara, Jardim Itapuã, Jardim Luciana, Jardim Paulista, Jardim Petrópolis, Jardim Tropical, Jardim Monte Líbano, Jardim Ubirajara, Lixeira, Morada do Sol, Parque das Nações, Pico do Amor, Porto, Poção, Praeiro, Praeirinho, Quilombo, Residencial Alphagarden, Residencial 8 de Abril, Residencial Paiaguás, Santa Helena, São Mateus, Senhor dos Passos, Shangrilá, Três Poderes, Vila Bela Marina, Vila Vertical, Zona Rural Distrito de Nossa Senhora da Guia, Distrito de Aguaçú, Região Machado (Carioca, Terra Vermelha, Laginha, Monjolo, Bocaiuva, Gleba Pai Joaquim, Assentamento Boa Sorte, Assentamento Mineira, Marcolândia, Machado, Barra Grande, Barra do Forte, Três Pedras).

OBS.: Lado direito da Rodovia Helder Cândia – sentido Estrada da Guia.

2º CONSELHO TUTELAR – REGIÃO DO PEDRA 90

Brasil 21, Cinturão Verde, Pedra 90, Conjunto Habitacional Assentamento 21 de Abril Comunidade Rio dos Couros, Cinturão Colina Verde, Distrito Industrial, Império do Sol, Jardim Fortaleza, Jardim Industriário I e II, Jardim Botânico, Jardim Liberdade, Loteamento São Paulo, Loteamento Vitória/Pedra 90, Loteamento Boa Vista, Loteamento Filé, Manduri, Nova Esperança I, II e III, Novo Milenium I, II e III, Osmar Cabral, Pedra 90 1ª, 2ª e 3ª Etapa, Pascoal Ramos, Parque Mariana, Parque Nova Esperança I, II e III, Residencial Costa Marques, Residencial Sonho Meu, Residencial Nilce Paes Barreto, Residencial Avelino Lima Barros, Residencial Marechal Rondon, Residencial Esplanada, Residencial Mirante do Parque, Residencial Aricá, Residencial Salvador Costa Marques, Residencial Belita Costa Marques, Residencial Águas Claras, Residencial Francisca Loureira Borba/Osmar Cabral, Residencial Alice Novack, Residencial Flor de Liz/Pedra 90, Residencial Sampaio, Residencial Juca do Guaraná/Pedra 90, Residencial Brasimac, Residencial Colina Verde, Santa Laura I e II, São João Del Rey, São Sebastião, Vista da Chapada, Vila Nova, Voluntários da Pátria, Vila São Sebastião, Loteamento e Chácaras.

3º CONSELHO TUTELAR – REGIÃO DO CPA:

Águas Nascentes, Altos do Cuiabá, Altos da Glória, Barreiro Branco, Centro América, Centro Político Administrativo, Chico Mendes, Coxipó do Ouro (Zona Rural), CPA I, II, III e IV, Condomínio Vila da Serra I, II, III, IV e V, Gamaliel (Zona Rural) Jardim Aroeira, Jardim Brasil I e II, Jardim Florianópolis, Jardim União, Jardim Vitória, João Bosco Pinheiro I e II, Morada do Ouro I e II, Nova Conquista, Novo Paraíso I e II, Ouro Fino, 1º de Março, Parque das Nações, Residencial Jamil Boutros Nadaf, Residencial Milton Figueiredo, Residencial Pádova, Residencial Morada do Parque, Residencial Jonas Pinheiro, Residencial Ana Maria, Residencial Wantuil de Freitas, Residencial Ilza Terezinha Piccoli, Residencial Buriti, Rio dos Peixes (Zona Rural), Serra Dourada, Santa Tereza, Tancredo Neves, Três Lagoas, Vila Formosa (Zona Rural), Silvanópolis, Comunidade Conquista (Zona Rural), Residencial Serra Azul I e II, Residencial Solar da Chapada, Residencial Vila do Sol.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

4º CONSELHO TUTELAR – REGIÃO DO CIDADE ALTA:

Barra do Pari, Cidade Alta, Cidade Verde, Cohab Nova, Coophamil, Despraiado, Flamboyant, Goiabeiras, Jardim Araçá, Jardim Beira Rio, Jardim Carvalho, Jardim Colorado, Jardim Cuiabá I e II, Jardim Independência, Jardim Kelly, Jardim Mariana, Jardim Moura, Jardim Primavera, Jardim Ubatã, Novo Tempo, Novo Terceiro, Parque Amperco, Popular, Residencial Canachuê, Residencial Sucuri, Ribeirão da Ponte, Ribeirão do Lipa, São Benedito, Santa Amália, Santa Angelita, Santa Isabel, Santa Marta, Santa Rosa I e II, Vila Antártica, Sucuri, Verdão, Vila Romana, Zé Pinto e Zona Rural,

OBS.: Lado esquerdo da Rodovia Helder Candia-Estrada da Guia.

5º CONSELHO TUTELAR – REGIÃO DO COXIPÓ:

Altos do Coxipó, Assentamento Juca do Guaraná, Assentamento Salim Felício, CoopHEMA, Condomínio Sávio Brandão, Condomínio Santo Antonio, Coxipó da Ponte, Condomínio São Gonçalo, Cohab São Gonçalo, Chácara dos Pinheiros, Dom João Paulo, Faval 1 e 2, Getúlio Vargas, Humaitá 1, 2 e 3, Ipê Amarelo, Ipê Roxo, Jardim Aquarius, Jardim Apena, Jardim das Palmeiras, Jardim dos Ipês, Jardim Presidente I e II, Jardim Passaredo, Jardim Alencastro, Jardim Gramado 1 e 2, Jardim dos Pinheiro, Jockey Clube, Jardim Comodoro I e II, Jardim Buriti, Jardim Paulicéia, Jardim Itapajé, Jardim das Oliveiras, Jardim Mossoró, Lagoa Azul, Nova Jerusalém 1 e 2, Nova Canaã, Novo Parque, Nossa Senhora Aparecida, Parque Atalaia, Parque Cuiabá, Prolongamento Parque Cuiabá, Parque Aricá, Parque Nova Esperança, Parque Pequizeiro, Paraíso, Parque Geórgia, Parque Residencial Coxipó, Parque Ohara, Residencial Maria Mota, Residencial Guimarães, Residencial Palmeiras Gardem, Residencial Flor do Cerrado, Residencial Esplanada, Recanto do Sol, Residencial Altos do São Gonçalo, Residencial Coxipones, Residencial Altos do Parque 1 e 2, Residencial Santo Antonio, Residencial Santa Terezinha I, II e III, Residencial Coxipó, Real Parque, São Francisco, São Gonçalo Beira Rio, São José I e II, Santa Terezinha, São Gonçalo 3, Tijucal Setor 01, 02, 03 e 04, Três Marias, Vila Canaã 01, Vila Verde, Vista Alegre e Zona Rural

6º CONSELHO TUTELAR – REGIÃO DO PLANALTO:

Altos da Serra I e II, Assentamento Jesus Cristo, Boa Esperança, Bosque da Saúde I e II, Bela Vista, Campo Verde, Claudio Marcheti I e II, Carumbé, Canjica, Castelo Branco, Doutor Fábio I e II, Dom Bosco, Guaicurus, Itamarati, Jardim Itália, Jardim Aclimação, Jardim Paraná I e II, Jardim das Américas, Jardim Umuarama I e II, Jardim Leblon, Jardim Eldorado, Jardim Manancial, Jardim Imperial I e II, Jardim Universitário, Novo Mato Grosso, Novo Horizonte, Nova Canaã I e II, 08 de Abril, Pedregal, Ponte Ferro, Planalto, Residencial São Carlos, Residencial Santa Inês, Renascer, Recanto dos Pássaros, Sol Nascente, Santa Cruz I e II, São Roque, Três Barras, Terra Nova, Vila Rosa e Zona Rural.

OBS.: Bairros localizados entre o Três Barras até a Ponte de Ferro.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

ANEXO III

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CUIABÁ-MT

CURRÍCULO

(Modelo Oficial)

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Sexo: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Filiação:(Pai) _____

e(Mãe) _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____ Nº:

_____, Complemento _____, Bairro: _____, Regional:

_____, CEP: _____ - _____.

Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____

E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____

CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

- A) () Ensino Fundamental incompleto;
B) () Ensino Fundamental em curso;
C) () Ensino Fundamental completo;
D) () Ensino Médio incompleto;
E) () Ensino Médio em curso;
F) () Ensino Médio completo;
G) () Ensino Superior incompleto - curso: _____
H) () Ensino Superior em curso - curso: _____
I) () Ensino Superior completo - curso: _____

5. PROFISSÃO:

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

- () Não
() Sim () Titular () Suplente

Município: _____

Regional: _____

Período(s): _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente em período mínimo, contínuo ou alternado, devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho.(especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

10. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local

Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

ANEXO IV

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CUIABÁ-MT

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO CUIABÁ-MT

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em
____/____/____, CPF nº _____, _____, DECLARO,
sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 42, inciso III, da Lei Municipal
nº 6.004/2015, que resido no Município de Cuiabá-MT há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no
Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da
informação aqui prestada.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

ANEXO V

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CUIABÁ-MT

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 6.004/2015, e do Edital nº 001/2019 CMDCA, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos 06 (seis) Conselhos Tutelares de Cuiabá-MT, a organização da sociedade civil

_____,
CNPJ Nº _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de _____, sob o número _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____ (presta/prestou) _____ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____ / ____ / ____ (data inicial) à ____ / ____ / ____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

ANEXO VI

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CUIABÁ-MT

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 6.004/2015, e do Edital nº 001/2019 CMDCA, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos 06 (seis) Conselhos Tutelares de Cuiabá-MT, o(a) (Órgão da Administração Pública)

CNPJ Nº _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, Município de _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a)

_____ (presta/prestou) _____ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública:

Assinatura/Carimbo: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

ANEXO VII

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CUIABÁ-MT

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA REGIONAL ADMINISTRATIVA

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por _____, em ____/____/____, CPF nº _____, _____, DECLARO, sob as penas da lei, que resido na Regional Administrativa _____, à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, complemento nº _____, Bairro _____, Cuiabá/MT, CEP: _____ - _____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

ANEXO VIII

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CUIABÁ-MT

DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por _____, em ____/____/____, CPF nº _____, residente na (rua/avenida/outro) _____, nº _____, complemento nº _____, bairro _____, Regional Administrativa _____, telefone(s) _____, DECLARO, sob as penas da lei, que o(a) Sr(a) _____, () presta/prestou () realizou serviço voluntário para a organização da sociedade civil _____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

ASSINATURA DA TESTEMUNHA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

ANEXO IX

ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CUIABÁ-MT

ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL

Pelos sites: <http://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1>

<http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidaoSegundoGrau.aspx>

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL

Pelo site: www.jfmt.jus.br (certidão online)

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Pelo

site:

<https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam>

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL

Pelo site: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MT

Pelo site: <http://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>

